

período de 10/6/2014 a 31/12/2016;
 2) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" e art. 62, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, irregulares de responsabilidade do Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO (CPF: 295.160.642-72), no período de 1/1/2017 a 29/3/2019, condenando-o solidariamente com a empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ: 09.579.082/00014-45), à devolução do valor de R\$-282.856,46 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) devidamente atualizado monetariamente a partir das datas abaixo indicadas[1] perfazendo o valor total de R\$-561.536,94 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento,
 3) com fundamento nos arts. 82 e 83, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, aplicar as multas:
 3.1) ao Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, nos valores de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo débito apontado e de R\$-1.224,00 (mil, duzentos e vinte e quatro reais) pela grave infração à norma legal;
 3.2) à empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo débito apontado.

***Repblicado por retificação.**

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 30 de Janeiro de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.951

(Processo TC/514153/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.736, de 6/11/2019, em favor de HILTON SEABRA GOMES, na função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda; e

2) cientificar o interessado para que, caso tenha interesse, pleiteie o aumento do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 50 para 60%, nos termos do artigo 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94.

ACÓRDÃO N.º 67.952

(Processo TC/010528/2021)

Assunto: PENSÃO

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03/4/2018 extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 3.795, de 12/12/2018 em favor de TALITA SOUSA MACIEL DOS SANTOS, JULIANA DE SOUSA BARBOSA, VIVIANE DE SOUZA BARBOSA e Lucas Iago de Sousa Barbosa, dependentes do ex-segurado Ciriaco Barbosa.

ACÓRDÃO N.º 67.953

(Processo/500851/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EDILCILENE SILVA AMADOR.

ACÓRDÃO N.º 67.954

(Processo TC/504852/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1542, de 19/8/2019, em favor de MARIA DAS DORES PAIVA DOS REIS, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.955

(Processo TC/002550/2021)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 2.433, de 5/10/2020, em favor de AGOSTINHO SOUSA SILVA NETO, dependente da ex-segurada Ermícia Nunes de Sousa Silva.

***Repblicado por retificação.**

Protocolo: 1180457

ANEXO II –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), em Sessão Pública ocorrida em 19 de março de 2025, para aquisição de materiais impressos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, visando atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme condições, especificações, detalhamentos e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SRP - TCE/PA. Constituem Anexos desta Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independente de transcrição:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº05/2025 – TCE/PA e seus Anexos;
2. Proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/2025, devidamente assinada e rubricada.

O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.

O presente Registro terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantagem dos preços registrados.

Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, constantes no do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortina do tipo rolon screen tela solar, cor 20603 da linha especial (cor off White), com trilho anodizado branco, modelo de rolo. Composição do tecido: 30% Fibra de Poliéster e 70% Revestimento de PVC. Fatores de abertura da Trama: 1%. Bloqueio de Raios UV: 99%. Certificados de qualidade do ar e contato com a pele. Certificados de Tratamento antifungo, bactérias e retardante de chamas.	100	M2	R\$ 436,00	R\$ 43.600,00
2	Cortina do tipo painel screen tela solar, cor 20603 da linha especial (cor off White), com trilho anodizado branco, modelo de correr. Composição do tecido: 30% Fibra de Poliéster e 70% Revestimento de PVC. Fatores de abertura da Trama: 1%. Bloqueio de Raios UV: 99% Certificados de qualidade do ar e contato com a pele. Certificados de Tratamento antifungo, bactérias e retardante de chamas.	743,3	M2	R\$ 508,40	R\$ 377.893,72
TOTAL					R\$ 421.493,72

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 C DIAS LTDA

Protocolo: 1180524

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 19/2025/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE E-2025/2395388)

Altera Fiscal e Designa Gestor de Contrato Administrativo. A Secretária do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e a execução dos contratos administrativos devem ser acompanhadas por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o 117 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as PORTARIAS nº 468/2022/MPC-PA e nº 605/2024/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à chefia do Departamento de Comunicação (DECOM) e, no seu impedimento, à chefia adjunta, a função de Gestor do Contrato nº 01/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a empresa G S da Silva Publicidade Ltda (CNPJ 18.785.965/0001-00) tendo como objeto a prestação de serviços relativos à produção de conteúdo audiovisuais jornalísticos, publicitários e educacionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).

Parágrafo único. São atribuições do gestor do contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa conforme o que dispõe o art. 18 c/c Anexo II, da PORTARIA nº 468/2022/MPC-PA.

Art. 2º Designar a servidora DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI, matrícula nº 200254, e no seu impedimento, a servidora PRISCILA VIANA TARDIN REINOSO, matrícula 200310, respectivamente, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 01/2024/MPC/PA.

Parágrafo único. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento